

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 857, DE 08 DE AGOSTO DE 1993.

Concede reajuste de vencimen-
tos aos servidores da Prefei-
tura do Município de Miranda e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL.

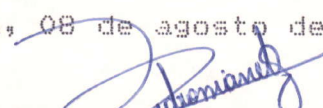
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 40,4596% (qua-
renta vírgula quatro mil quinhentos e noventa e seis por
cento) as tabelas de remuneração dos servidores integran-
tes do Quadro Permanente, dos Cargos em Comissão e das
Funções Gratificadas da Prefeitura do Município de Miran-
da.

Parágrafo único. Os proventos e as pensões fi-
cam reajustados na forma estabelecida neste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de
1993, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 08 de agosto de 1993.


JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO
Prefeito


Setembrino Farias de Lima
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE
EM 01/11/93

